

1. Documento: 16813-2023-27

1.1. Dados do Protocolo

Número: 16813/2023

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Comunicação Interna - CI

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SEML - SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

Data de Entrada: 04/05/2023

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: ANDRERR

Data de Inclusão: 04/12/2023 15:38

Descrição: Dispensa eletrônica - contratação de profissional para narração de história infantil - Programa de combate ao trabalho infantil

1.2. Dados do Documento

Número: 16813-2023-27

Nome: e-pad 16.813-2023 - PJ - dispensa eletrônica - narração de história infantil.docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL

Data de Inclusão: 22/06/2023 18:08

Descrição: Parecer jurídico

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	22/06/2023 18:08

Documento Gerado em 09/04/2024 18:12:44

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 16.813/2023.
Ref.: Comunicação Interna n. SEML 88/2023
Assunto: Contratação direta, por dispensa em razão do valor (art. 75 da Lei n. 14.331/2023), de profissional especializado em narração de histórias voltadas para o público infantil, para atendimento ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil. **Parecer jurídico. Viabilidade.**

Senhor Diretor-Geral,

Por meio da Comunicação Interna n. 88/2023, a Secretaria de Material e Logística (SEML) solicita autorização para a contratação direta de profissional especializado em narração de histórias voltadas para o público infantil, para atendimento ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil, pelo valor de **R\$3.408,75 (três mil, quatrocentos e oito reais e setenta e cinco centavos)** (doc. n. 16813-2023-1).

Explicita que os itens não foram contemplados no Plano Anual de Contratações de 2023 e que será enviada solicitação de inclusão à Assessoria de Projetos e Contratações Especiais (APCE) desta Diretoria-Geral.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) Estudo Técnico Preliminar (ETP), do qual se destaca (doc. n. 16813-2023-2):

APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Contratação de empresa/profissional especializado em narração de histórias voltadas para o público infantil, para realização de 3 (três) espetáculos de aproximadamente 50 (cinquenta) minutos de duração (cada espetáculo) em atendimento ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil, com ações referentes a visitas de instituições públicas de ensino ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3.

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

O Programa de Combate ao Trabalho Infantil, instituído pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem como objetivo desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação dessa prática e da adequada profissionalização do adolescente. Cada um dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) realiza a indicação de magistrados e juízes que atuam como gestores regionais dos Programas e fomentam ações referentes à divulgação e à sensibilização para os problemas referentes ao trabalho infantil, tendo como direcionamento as metas definidas pelo TST.

Atualmente, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil tem como gestoras a desembargadora Dra. Jaqueline Monteiro e as juízas Dra. Cristiana Soares Campos, Dra. Érica Machado Júdice, Dra. Hadma Christina Murta Campos e Dra. Renata Lopes Vale.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Nesse sentido, uma das ações propostas pelas gestoras regionais do TRT3 se refere a 13 visitas de escolas públicas à Justiça do Trabalho, sendo uma data em agosto de 2022 (a definir) e doze datas em outubro de 2022 (a definir), nas quais os estudantes participarão de visitas mediadas, realizarão atividades que suscitem reflexões a respeito do trabalho infantil e receberão informações e materiais referentes à legislação relativa ao trabalho do menor.

Cabe destacar que as atividades mencionadas estão em consonância com a Resolução CSJT nº 96 de 23/03/12 e com o Ato CSJT nº 419, de 11/11/13, os quais definem, em seus artigos 2º, Inciso III, as ações e metas dos aludidos Programas In verbis:

Art. 2º As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:

(...)

III – educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;

(...)

Durante algumas destas visitas, será realizado um espetáculo de narração de histórias, com temática relacionada ao assunto do evento, para divertir as crianças.

Ressalta-se que TRT3 não possui contrato com qualquer empresa ou profissional para a prestação do serviço em questão.

[...]

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A futura contratação tem correlação com a “Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais” e “Perspectiva Processos internos: OE4 – Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados” contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS

A contratação proposta não integrou o Plano de Contratações Anual de 2023 deste Tribunal, pois a demanda partiu do Comitê Gestor do Programa de Combate ao Trabalho Infantil no mês de abril/23. Será solicitada inclusão no PAA2023 da SEML para a ASPCE.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Esta contratação não está prevista no SIGEO para 2023. Será solicitada inclusão da verba orçamentária para a DOF.

CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Considerando (i) a necessidade de aquisição dos itens, dada demanda institucional do TRT3; (ii) a especificação dos itens; (iii) as quantidades estimadas; e (iv) o valor unitário estimado dos itens; a solução escolhida foi



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

a realização de Contratação Direta, mediante Dispensa Eletrônica. [...]

(II) Termo de Referência (doc. n. 16813-2023-3);

(III) Pesquisa de preços composta por orçamentos colhidos mediante consulta direta a potenciais prestadores do serviço pretendido (docs. n. 16813-2023-4 a 9), e planilha de preços contendo os resultados obtidos (doc. n. 16813-2023-10):

Profissional	Alessandra Vissentim	Beatriz Myrrha	Dinda	Rubia Mesquita	MÉDIA
Valor (R\$)	2.970,00	2.100,00	2.565,00	6.000,00	3.408,75

(IV) Formulário de adequação orçamentária (doc. n. 16813-2023-11);

(V) Ciência do servidor designado como fiscal da futura contratação, em relação aos encargos assumidos (doc. n. 16813-2023-12); e

(VI) Lista de verificação do Demandante (doc. n. 16813-2023-13).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que exarou o Despacho n. DADM/300/2023, no seguinte sentido (doc. n. 16813-2023-14):

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Diretoria, no **âmbito de suas atribuições de análise de governança, deixa de se manifestar por ora**, a fim de que seja saneado o processo, notadamente quanto aos apontamentos abaixo elencados:

- retificação da numeração dos tópicos do Termo de Referência;
- juntada da comunicação em Centro de Memória ou das gestoras do Programa de Combate ao Trabalho Infantil informaram os quantitativos demandados;
- juntada da relação dos fornecedores consultados, da consulta formal feita a eles, da justificativa para escolha dos fornecedores consultados, conforme determina a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07/07/2021 (art. 5º, §2º, IV; art. 3º, VIII, respectivamente);
- apresentação de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, em consulta direta aos órgãos, nos termos do artigo 5º, II da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo; [...]

Na sequência, Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) registrou que *“a demanda precisa ser incluída no Plano de Contratações Anual 2023, conforme informado pela Diretoria de Administração”* (Despacho/DOF/448/2023 - doc. n. 16813-2023-16).

Para fins legais, a Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e Contabilidade (SEPEOC) informou a adequação orçamentária da despesa (doc. n. 16813-2023-17).

Em atenção aos apontamentos da DADM, a SEML anexou:

(VII) Nova versão do Termo de Referência (doc. n. 16813-2023-18);

(VIII) Correspondência eletrônica entre SEML e Centro de Memória, contendo esclarecimentos acerca do quantitativo demandado, da relação de fornecedores consultados e da impossibilidade de utilização de preços públicos para estimativa do valor da contratação (docs. n. 16813-2023-19 e 20); e

(IX) Comunicação Interna n. SEML 118/2023, na qual indica as retificações realizadas no Termo de Referência, conforme Despacho n. DAD/300/2023 (doc. n. 16813-2023-21).

O feito foi encaminhado a esta Assessoria, ocasião em que se constatou a necessidade de retorno à SEML para adequação do Termo de Referência no que tange ao tópico de penalidades e de retorno à DADM para manifestação acerca da conformidade da instrução processual (doc. n. 16813-2023-23).

Em atenção a tal apontamento, a SEML anexou nova versão do Termo de Referência, com alteração do tópico 21 (Das infrações e sanções administrativas), sendo válido destacar, ainda, a fundamentação legal da contratação, indicada no item 7 do referido documento (doc. n. 16813-2023-24):

[...] 7. Fundamento legal:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, na forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do lote, observados o valor unitário e total estimado.

Destarte, considerando a necessidade de se realizar os mencionados serviços nos meses agosto e outubro de 2023 e, considerando que a proposição e realização de procedimento licitatório próprio demandaria maior tempo e altos dispêndios para a Administração, não atendendo a esse propósito imediato, faz-se necessário contratar os serviços especificados neste instrumento mediante contratação direta, em razão do valor. [...]

Adiante, a DADM, no âmbito de suas atribuições de análise de governança, **manifestou-se favoravelmente à conformidade da instrução processual relativa à contratação pretendida**, por meio de dispensa de licitação, nos termos propostos pela SEML (doc. n. 16813-2023-25).

Na sequência, a DOF reiterou que *“a demanda não foi contemplada no Plano Anual de Contratações 2023”*, destacando, contudo, que *“será enviada*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

solicitação de inclusão à ASSESSORIA DE PROJETOS E CONTRATAÇÕES ESPECIAIS da Diretoria Geral” (doc. n. 16813-2023-26).

Assim instruídos, retornam os autos, agora, a esta Assessoria, para emissão do parecer que subsidiará a decisão de V. S^a.

Examina-se.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros fatores, garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88, e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...] (destacamos).

No mesmo sentido, o art. 4º da IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021; [...] (destacamos).

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

No presente caso, a contratação solicitada tem valor estimado de **R\$3.408,75 (três mil, quatrocentos e oito reais e setenta e cinco centavos)** inferior, portanto, ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão de escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço, se for o caso; e
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- [...]

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Na situação dos autos, vê-se que o objeto da contratação está devidamente descrito e que a demanda também está adequadamente justificada no Termo de Referência, senão vejamos (doc. n. 16813-2023-24):

1. Objeto:

Contratação de profissional especializado em narração de histórias voltadas para o público infantil, para realização de 3 (três) espetáculos de aproximadamente 50 (cinquenta) minutos de duração (cada espetáculo), em atendimento ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil, com ações referentes a visitas de instituições públicas de ensino ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3, nos termos e condições constantes neste Termo de Referência.

[...]

6. Justificativa da contratação:

O Programa de Combate ao Trabalho Infantil, instituído pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem como objetivo desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação dessa prática e da adequada profissionalização do adolescente. Cada um dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) realiza a indicação de magistrados e juízes que atuam como gestores regionais dos Programas e fomentam ações referentes à divulgação e à sensibilização para os problemas referentes ao trabalho infantil e à segurança no trabalho, tendo como direcionamento as metas definidas pelo TST.

Atualmente, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Programa de Combate do Trabalho Infantil tem como gestoras a desembargadora Dra. Jaqueline Monteiro e as juízas Dra. Cristiana Soares Campos, Dra. Érica Machado Júdice, Dra. Hadma Christina Murta Campos e Dra. Renata Lopes

Vale Nesse sentido, uma das ações propostas pelas gestoras regionais do TRT3 se refere a 12 visitas de escolas públicas à Justiça do Trabalho, sendo 1 (uma) data em agosto de 2023 (a definir) e 12 (doze) datas em outubro de 2023 (a definir), nas quais os estudantes participarão de visitas mediadas, realizarão atividades que suscitem reflexões a respeito do trabalho infantil e receberão informações e materiais referentes à legislação relativa ao trabalho do menor.

Cabe destacar que as atividades mencionadas estão em consonância com a Resolução CSJT nº 96 de 23/03/12 e com o Ato CSJT nº 419, de 11/11/13, os quais definem, em seus artigos 2º, Inciso III, as ações e metas dos aludidos Programas *in verbis*:

Art. 2º As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:

(...)

III – educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;

(...)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Durante algumas destas visitas, será realizado um espetáculo de narração de histórias, com temática relacionada ao assunto do evento, para divertir as crianças.

Ressalta-se que TRT3 não possui contrato com qualquer empresa para a prestação do serviço em questão.

[...]

Nota-se, ainda, que o objeto foi quantificado e especificado pela Unidade Demandante (item 8 do Termo de Referência - doc. n. 16813-2023-24):

8. Especificação do objeto:

Código do CATSER: 20656 (o CATSER encontrado no Painel de Preços cujo item encontra-se mais próximo do objeto em questão refere-se a 'Seminário/Palestra').

Contratação de profissional especializado em narração de histórias para público infantil para realização de 3 (três) espetáculos de aproximadamente 50 (cinquenta) minutos de duração (cada espetáculo), em atendimento ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil, com ações referentes a visitas de instituições públicas de ensino ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3, conforme a seguir:

- 03 narrações de histórias;
- em 03 dias diferentes (data e turno ainda a confirmar), no mês de outubro/23;
- duração de 50 minutos cada;
- local da realização: Av. Getúlio Vargas, 225, Funcionários;
- em cada dia, são cerca de 40 crianças, com faixa etária entre 05 a 08 anos;
- o evento é denominado "Outubro da Criança no TRT-MG" e faz parte do Programa Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem.

O espetáculo e as histórias serão escolhidos em comum acordo com Tribunal, conforme os objetivos do evento e o repertório do profissional.

Os horários da realização dos 3 (três) espetáculos serão definidos pela Unidade Requisitante do Tribunal.

As despesas com figurino, transporte e lanche serão de responsabilidade do profissional contratado.

Os equipamentos de som necessários (microfone e caixas de som compatíveis com o ambiente e a quantidade de ouvintes) para a realização dos espetáculos são de responsabilidade do profissional contratado. [...]

Nos termos da Lei n. 14.133/2021, as contratações diretas por dispensa de licitação, realizadas em razão do baixo valor (incisos I e II do art. 75) *“serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”* (§3º do art. 75).

Nesse sentido, o valor estimado para a futura contratação, a ser divulgado no referido aviso, será obtido por meio de pesquisa de preços, que deverá



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ser elaborada em conformidade com as disposições trazidas pela **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021**, as quais, sob a égide da Lei n. 14.133/2021, passam a ser as normas aplicáveis aos procedimentos que tenham por objeto a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, excetuadas as contratações de obras e serviços de Engenharia (artigo 1º, *caput* e §1º, da IN/SEGES/ME/65/2021), **em substituição àquelas previstas pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2020**.

No presente caso, a pesquisa de preços foi elaborada com base no critério estabelecido no inciso IV do §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, reproduzido no inciso IV do art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021, qual seja, pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores.

Como se infere dos docs. n. 16813-2023-4 a 6, os orçamentos obtidos foram encaminhados há menos de 6 (seis) meses e o Centro de Memória justificou a impossibilidade de utilização de preços públicos e, ainda, a razão da escolha dos fornecedores (doc. n. 16813-2023-19):

"- apresentação de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, em consulta direta aos órgãos, nos termos do artigo 5º, II da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo;" "

Considerando a alta especificidade do objeto, não localizamos contratações públicas similares.

"- juntada da relação dos fornecedores consultados, da consulta formal feita a eles, da justificativa para escolha dos fornecedores consultados, conforme determina a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07/07/2021 (art. 5º, §2º, IV; art. 3º, VIII, respectivamente); "

Para a consulta de preços, foi realizada uma pesquisa de profissionais reconhecidos no ramo e residentes na região metropolitana de Belo Horizonte, pois, considerando o baixo valor da contratação, a necessidade de locomoção para a sede do TRT aumentaria os custos de profissionais residentes em outras localidades. São elas:

*Alessandra Visentin/ *Beatriz Myrrha/ *Rúbia Mesquita/ *Dinda Conta

O documento com a consulta formal realizada com cada profissional segue anexado a esta mensagem.

No que tange à pesquisa de preços, vale mencionar, ainda, as informações contidas no ETP (doc. n. 16813-2023-2):

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

[...]

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim

Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?

Não encontramos preços públicos no painel de preços similares a este objeto.

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?

Não encontramos preços públicos no painel de preços similares a este objeto.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

internet?

Todos os preços conseguidos foram obtidos em contato direto com as empresas/profissionais que informavam prestar o serviço.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Sim, enviamos e-mails para as empresas/profissionais prestadores do serviço.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não.

Registra-se que a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026), a saber:

4. Planejamento Estratégico:

A futura contratação tem correlação com a “Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais” e “Perspectiva Processos internos: OE4 – Promover a integridade” contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

5. Plano Anual de Aquisições:

A contratação proposta não integrou o Plano de Contratações Anual de 2023 deste Tribunal, pois a demanda partiu do Comitê Gestor do Programa de Combate ao Trabalho Infantil no mês de abril/23. Será solicitada inclusão no PAA2023 da SEML para a ASPCE.

Ademais, infere-se do Despacho DOF n. 517/2023 (doc. n. 16813-2023-26) que, embora a contratação não tenha integrado o Plano de Contratações Anual de 2023, sua inclusão no referido documento está sendo providenciada.

No que tange ao fracionamento de despesa, a DADM certificou que *“não tem conhecimento acerca da aquisição de objetos similares aos que ora se pretende contratar no ano de 2023, neste Regional, o que faz com que o montante desta contratação deva ser o único considerado na análise do cabimento da contratação baseada no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021”* (item 4 - saldo do limite legal previsto no art. 75, II da Lei n. 14.133/2021 - doc. n. 16813-2023-14).

Foi informada, também, adequação da despesa decorrente da contratação (doc. n. 16813-2023-17).

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S^{a.}, a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a realização de **Dispensa Eletrônica** visando à contratação direta de profissional especializado em narração de histórias voltadas para o público infantil, para atendimento ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil, pelo valor total de **R\$3.408,75 (três mil, quatrocentos e oito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. n. 16813-2023-18, versão final), na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Autorizada a realização do procedimento, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021, ocasião em que será anexada a lista de verificação para emissão do parecer jurídico, em consonância com a recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11) à atuação desta Consultoria Jurídica.

É como nos parece, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 418/2022

1. Documento: 16813-2023-28

1.1. Dados do Protocolo

Número: 16813/2023

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Comunicação Interna - CI

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SEML - SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

Data de Entrada: 04/05/2023

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: ANDRERR

Data de Inclusão: 04/12/2023 15:38

Descrição: Dispensa eletrônica - contratação de profissional para narração de história infantil - Programa de combate ao trabalho infantil

1.2. Dados do Documento

Número: 16813-2023-28

Nome: e-pad 16.813-2023 - DG - dispensa eletrônica - narração de história infantil.docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL

Data de Inclusão: 23/06/2023 11:13

Descrição: Decisão_DG

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	23/06/2023 11:13

Documento Gerado em 09/04/2024 18:13:15

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

e-PAD: 16.813/2023.
Ref.: Comunicação Interna n. SEML 88/2023
Assunto: Contratação direta, por dispensa em razão do valor (art. 75 da Lei n. 14.331/2023), de profissional especializado em narração de histórias voltadas para o público infantil, para atendimento ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil. **Decisão. Autorização.**

Visto.

De acordo.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2022 (art. 2º, XII), a proposição da Secretaria de Material e Logística (CI n. SML 88/2023 - doc. n. 16813-2023-1), a manifestação favorável da Diretoria de Administração (Despacho n. DADM/367/2023 - doc. n. 16813-2023-25), o informe de adequação orçamentária (doc. n. 16813-2023-11) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **autorizo** a realização de **Dispensa Eletrônica** visando à contratação direta de profissional especializado em narração de histórias voltadas para o público infantil, para atendimento ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil, pelo valor de **R\$3.408,75 (três mil, quatrocentos e oito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. n. 16813-2023-18, versão final), na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

À Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS
Diretor-Geral